

“ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 2161/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 32 da Lei Municipal nº 2161/2009, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério, o qual passa ter a seguinte redação:

Art. 32 – O vencimento dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas é o constante nas seguintes tabelas:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 20 horas semanais:

Nível	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 1.329,19	R\$ 1.395,65	R\$ 1.465,43	R\$ 1.538,70	R\$ 1.615,64	R\$ 1.696,42
Nível 2	R\$ 1.462,07	R\$ 1.535,17	R\$ 1.611,93	R\$ 1.692,53	R\$ 1.777,16	R\$ 1.866,01
Nível 3	R\$ 1.704,41	R\$ 1.789,63	R\$ 1.879,11	R\$ 1.973,07	R\$ 2.071,72	R\$ 2.175,31

II – QUADRO EM EXTINÇÃO

a) Professor de nível médio

Classes	Vencimento
A	R\$ 958,89
B	R\$ 1.006,83
C	R\$ 1.057,18
D	R\$ 1.110,03
E	R\$ 1.165,54
F	R\$ 1.223,81

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO-FUNÇÃO	VALOR
FG1	Diretor de Escola/20h	R\$ 327,00
FG2	Vice-Diretor para escola acima de 100 alunos/20h.	R\$ 327,00
FG3	Supervisor(a) e Orientador(a) junto a SME/40h.	R\$ 461,78
FG4	Diretor para Escola acima de 100 alunos/40h.	R\$ 654,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:

ORGAO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. 2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO C/RECURSO PRÓPRIO.

PROJETO ATIVIDADE: VÁRIAS

3190.11.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas.

3190.13.00.00 - Obrigações Patronais.

3191.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Lei Municipal 2161/2009, de 09 de abril de 2009.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2664/2014, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor retroagindo os efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2015.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretario Municipal de Administração